



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEP/SEPLE

ATA DA 39ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 08 A 10 DE AGOSTO DE 2022

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Pérciles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 08 de agosto (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000269-58.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** JOZUÉ TAVARES DE CARVALHO. **ADVOGADO:** SANDRO LEITE DE ARAÚJO (OAB SP364605). **PACIENTE:** DIEGO NASCIMENTO DE CARVALHO. **ADVOGADO:** SANDRO LEITE DE ARAÚJO (OAB SP364605). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - SÃO PAULO.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER O PRESENTE "WRIT", CONFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA E CONCEDER A ORDEM DE "HABEAS CORPUS" EM FAVOR DE JOZUÉ TAVARES DE CARVALHO E DIEGO NASCIMENTO DE CARVALHO, AMBOS CIVIS, PARA TÃO SOMENTE DETERMINAR O DESENTRANHAMENTO DOS INTERROGATÓRIOS DOS PACIENTES DOS AUTOS DA APM Nº 7000356-85.2021.7.02.0002 E, TAMBÉM, QUE AS REFERÊNCIAS ÀS ILÍCITAS OITIVAS SEJAM EXTIRPADAS TANTO DO RELATÓRIO DO IPM, QUANTO DA PRÓPRIA DENÚNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, INCISOS LVI E LVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E ART. 157, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000066-96.2022.7.00.0000/DF. INCIDENTE: PRELIMINAR. **RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** CESAR DE MEDEIROS GARCIA. **ADVOGADO:** LINO MARCELO VIDAL MUNHOZ (OAB RS49627). **ADVOGADO:** SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB DF59182). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU, PRELIMINARMENTE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA DEFESA, NEGANDO-

LHES SEGUIMENTO, POR SEREM MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS, DECLARANDO-OS PROTETATÓRIOS, A TEOR DO ART. 13, INCISO V, C/C O ART. 132 DO RISTM.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000287-79.2022.7.00.0000/SP. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** EDUARDO GALHARDONI. **ADVOGADO:** MARCELO ULBRICHT LAPA (OAB SP147550).

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL, PARA MANTER ÍNTEGRA A DECISÃO VERGASTADA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000492-45.2021.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** JOSENILDO SILVA DE LIRA. **ADVOGADO:** ALESSANDRO TERTULIANO DA COSTA PINTO (DPU). **APELADO:** WILLAMS PEREIRA DA SILVA. **ADVOGADO:** ANA KARINA DE SALES PEREIRA (OAB PE22554). **ADVOGADO:** CÂNDIDO DODO SILVA FILHO (OAB PE12006). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOSENILDO SILVA DE LIRA. **ADVOGADO:** ALESSANDRO TERTULIANO DA COSTA PINTO (DPU).

O TRIBUNAL PLENO, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ÓRGÃO MINISTERIAL E, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA DO EX-CB AER JOSENILDO SILVA DE LIRA, MANTENDO AS CONDENAÇÕES EMANADAS DO JUÍZO "A QUO" E, DE OFÍCIO, DECIDIU PROCEDER À CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL ENCONTRADO NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, NO TOCANTE À PENA DO REFERIDO RECORRENTE, PARA REGISTRÁ-LA EM CONSONÂNCIA COM A SUA RESPECTIVA DOSIMETRIA, OU SEJA, NO QUANTITATIVO DE 3 (TRÊS) MESES E 22 (VINTE E DOIS) DIAS DE DETENÇÃO, POR INCURSÃO NO ART. 213 DO CPM, PRESERVANDO-SE INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS E FUNDAMENTOS CONSTANTES DO "DECISUM". E, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DETERMINAR, AINDA, A REMESSA DESTES ACÓRDÃO AO COMANDO DA AERONÁUTICA PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS, NO TOCANTE AO EVENTUAL APRIMORAMENTO E À DIFUSÃO DAS BOAS PRÁTICAS ENVOLVENDO O ADESTRAMENTO MILITAR. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (REVISORA) VOTAVA NO SENTIDO DE CONHECER AMBOS OS RECURSOS, NEGAVA PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO E DAVA PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO MPM, PARA ALTERAR A PENA-BASE APLICADA PELO JUÍZO "A QUO", E AUMENTÁ-LA PARA 4 (QUATRO) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE DETENÇÃO NO QUE TANGE AO RÉU EX-CB WILLAMS PEREIRA DA SILVA, E EM 4 (QUATRO) MESES E 30 (TRINTA) DIAS DE DETENÇÃO, NO QUE DIZ RESPEITO AO ACUSADO EX-CB JOSENILDO SILVA DE LIRA, AMBOS NO REGIME INICIAL ABERTO E COM DIREITO À SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES DO ART. 626 DO CPPM (EXCETO A LETRA "A"), ALÉM DO COMPARECIMENTO TRIMESTRAL AO JUÍZO QUE LHE FOR DETERMINADO, E O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. A MINISTRA REVISORA FARÁ VOTO VENCIDO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000038-31.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** SEBASTIANA INACIO NUNES. **ADVOGADO:** ANDRE DEL FIACO (DPU). **APELANTE:** ALEX SANDRO DA SILVA. **ADVOGADO:** ANDRE DEL FIACO (DPU). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DEFENSIVA, DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AOS APELANTES ALEX SANDRO DA SILVA E SEBASTIANA INÁCIO NUNES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; REJEITOU, POR UNANIMIDADE, A SEGUNDA PRELIMINAR DEFENSIVA, DE NULIDADE ABSOLUTA POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; E POR MAIORIA, REJEITOU A TERCEIRA PRELIMINAR DEFENSIVA, DE INAPLICABILIDADE DO ART. 366 DO CPP COMUM, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. OS MINISTROS CARLOS VUYK DE AQUINO (REVISOR), JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA E FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO ACOLHIAM, EM PARTE, A TERCEIRA PRELIMINAR DEFENSIVA PARA, TORNANDO INSUBSISTENTE O DESPACHO PROLATADO PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM, DE 4 DE MAIO DE 2020, DECLARAR A NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL MILITAR Nº 0000041-10.2006.7.01.0301, A CONTAR DAQUELA DATA, ATÉ A EFETIVA LOCALIZAÇÃO DOS RÉUS, BEM COMO O RESTABELECIMENTO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COMUM. NO MÉRITO, O TRIBUNAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, QUE SEJA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO PARA, MANTIDA A CONDENAÇÃO DOS CIVIS ALEX SANDRO DA SILVA E SEBASTIANA INÁCIO NUNES COMO INCURSOS NO DELITO PREVISTO NO ART. 251 DO CPM, REDUZIR A PENA PARA 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E FIXAR O REGIME INICIALMENTE ABERTO, "EX VI" DO ART. 33, §2º, ALÍNEA "C", DO CP COMUM, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. O MINISTRO REVISOR FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO QUANTO À TERCEIRA PRELIMINAR.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000544-41.2021.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** HELIO BRENO LIMA FARIAS DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO (DPU). **ADVOGADO:** ANDRE DEL FIACO (DPU). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA "A QUO", POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA DAVA PROVIMENTO PARCIAL AO APELO INTERPOSTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA ORA RECORRIDA E ABSOLVER O EX-SD EX HÉLIO BRENO LIMA FARIAS DE OLIVEIRA, COM FUNDAMENTO NO ART. 439, ALÍNEA "E", DO CPPM, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO. O MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000869-16.2021.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** WELINGTHON DE OLIVEIRA DA SILVA. **ADVOGADO:** ALESSANDRO TERTULIANO DA COSTA PINTO (DPU).

O TRIBUNAL PLENO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DECIDIU CONHECER E NÃO ACOLHER OS EMBARGOS INFRINGENTES DO JULGADO OPOSTOS PELA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR PARA MANTER O ACÓRDÃO EMBARGADO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS MINISTROS CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (RELATOR), PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE

QUEIROZ, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS E LEONARDO PUNTEL ACOLHIAM OS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PARA, REFORMANDO O ACÓRDÃO VERGASTADO, REVOGAR A PARTE DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE EM FACE DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM FAVOR DE WELINGTHON DE OLIVEIRA DA SILVA, PARA FAZER PREVALECER O VOTO VENCIDO DA LAVRA DO MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, PROFERIDO NA APELAÇÃO Nº 7000862-58.2020.7.00.0000, JULGADA EM SESSÃO VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 4/10/2021 A 7/10/2021. RELATOR PARA ACÓRDÃO MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (REVISOR). O RELATOR FARÁ VOTO VENCIDO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000727-12.2021.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** DIEGO AUGUSTO DA SILVA CARNEIRO. **ADVOGADO:** RAFAEL ARAGAKI RODRIGUES (OAB SP352649). **ADVOGADO:** MARIANA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVESTRINI (OAB SP357357). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO SUSCITADA PELA PGJM E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA, PARA MANTER INCÓLUME A SENTENÇA CONDENATÓRIA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR MINISTRO LEONARDO PUNTEL. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (REVISORA) CONHECIA DO RECURSO E DAVA PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA HOSTILIZADA, ABSOLVER O EX-SARGENTO AER DIEGO AUGUSTO DA SILVA CARNEIRO, DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO INCISO I, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 291 DO CPM, COM FUNDAMENTO NO ART. 439, ALÍNEA "E", DO CPPM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. A MINISTRA REVISORA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000363-40.2021.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** RAFAEL SILVA RODZINSKI. **ADVOGADO:** ANDRE DEL FIACO (DPU).

O TRIBUNAL PLENO, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, PARA, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA, CONDENAR O ACUSADO RAFAEL SILVA RODZINSKI, PELA PRÁTICA DO CRIME DE AMEAÇA (ART. 223 DO CPM) TAMBÉM CONTRA O SGT MARCELO DOS SANTOS DUBOIS, READEQUANDO A PENA IMPOSTA PARA 60 (SESSENTA) DIAS DE DETENÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR MINISTRO LEONARDO PUNTEL. O MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (REVISOR) CONHECIA E NEGAVA PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, PARA MANTER A SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS MINISTROS JOSÉ COELHO FERREIRA E FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O MINISTRO REVISOR FARÁ VOTO VENCIDO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000087-72.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** JULIO BRIZOLARA. **ADVOGADO:** ALESSANDRO TERTULIANO DA COSTA PINTO (DPU). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DEFENSIVO PARA, MANTENDO A CONDENAÇÃO, TÃO SOMENTE REFORMAR O

REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA, FIXANDO O REGIME ABERTO, "EX VI" DO DISPOSTO NO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. OS MINISTROS JOSÉ COELHO FERREIRA E MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA DAVAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DEFENSIVO PARA, REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E REDUZIR A PENA APLICADA AO EX-CABO DO EXÉRCITO JÚLIO BRIZOLARA PARA 1 (UM) ANO, 7 (SETE) MESES E 6 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO, COMO INCURSO NO ART. 303, § 2º, C/C O ART. 70, INCISO II, ALÍNEA "L", AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR, CONCEDENDO-LHE O BENEFÍCIO DO "SURSIS" PELO PRAZO DE 2 ANOS, COM AS CONDIÇÕES PRESENTES NO ART. 626 DO CPPM, EXCETUANDO-SE A ALÍNEA "A", DELEGANDO-SE A PRESIDÊNCIA DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA AO JUÍZO DA 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM, NA FORMA DO ARTIGO 611 DO CPPM, MEDIANTE A FIXAÇÃO DO REGIME INICIALMENTE ABERTO PARA EVENTUAL CUMPRIMENTO DA SUA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL COMUM, E O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000912-50.2021.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** YAGO D'VILLER RIBEIRO DA SILVA. **ADVOGADO:** AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO (DPU). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DEFENSIVA, DE NULIDADE DO FEITO SOB A ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO PARA PROCESSAR E JULGAR O RÉU, POR SE TRATAR DE CIVIL; POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DEFENSIVA, DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA; POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DEFENSIVA DE NULIDADE DO PROCESSO, EM VIRTUDE DA PERDA DE CONDIÇÃO DE MILITAR DO ACUSADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, PARA MANTER NA ÍNTEGRA A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A AERONÁUTICA DA AUDITORIA DA 12ª CJM QUE CONDENOU O RÉU YAGO D'VILLER RIBEIRO DA SILVA, EX-SD AER, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000872-68.2021.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** DANIEL BASTOS DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** ANDRE DEL FIACO (DPU). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, PARA MANTER ÍNTEGRA A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA O EXÉRCITO DA 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM, QUE CONDENOU O RÉU DANIEL BASTOS DE OLIVEIRA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000836-26.2021.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA. **ADVOGADO:** HEBERTON GONÇALVES RODRIGUES (OAB RJ214870). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA PELA DEFESA, DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA; POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR INÉPCIA DA INICIAL E

VIOLAÇÃO AO ART. 297 DO CPPM. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA DEFESA, MANTENDO INALTERADA A R. SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000796-44.2021.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** GABRIEL COSTA GONÇALVES. **ADVOGADO:** ANDRE DEL FIACO (DPU). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO EX-SD EX GABRIEL COSTA GONÇALVES, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA CONDENATÓRIA HOSTILIZADA.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000198-56.2022.7.00.0000/RJ. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** WESLEY MARCELO DOS SANTOS COSTA. **ADVOGADO:** ANDRE DEL FIACO (DPU).

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER O RECURSO DO MPM E REJEITAR A PRELIMINAR DEFENSIVA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PENA EM PERSPECTIVA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL, PARA CONDENAR O CIVIL WESLEY MARCELO DOS SANTOS COSTA À PENA DE 6 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, COMO INCURSO NO ART. 299 DO CPM, E DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELADO EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NA MODALIDADE RETROATIVA, COM FULCRO NO ART. 123, INCISO IV, C/C O INCISO VII E § 5º, INCISO I, DO ART. 125, TODOS DO ESTATUTO REPRESSIVO CASTRENSE.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000317-17.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** RAFAEL DA SILVA. **ADVOGADO:** ALESSANDRO TERTULIANO DA COSTA PINTO (DPU). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR MAIORIA, DECIDIU REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE, PARA MANTER "IN TOTUM" O ACÓRDÃO RECORRIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. OS MINISTROS JOSÉ COÊLHO FERREIRA E MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA ACOLHIAM OS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE PARA, REFORMANDO O ACÓRDÃO EMBARGADO, FAZER PREVALECER O VOTO DA LAVRA DA MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, PROFERIDO NOS AUTOS DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000662-17.2021.7.00.0000, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E MANTEVE INALTERADA A DECISÃO PROFERIDA PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 7ª CJM, QUE REJEITOU A DENÚNCIA OFERECIDA EM DESFAVOR DO CIVIL RAFAEL DA SILVA, COMO INCURSO NO ART. 302 E NO ART. 242, § 2º, INCISO I, C/C O ART. 30, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 78, ALÍNEA "A", C/C O ART. 77, ALÍNEA "E", AMBOS DO CPPM, C/C O ART. 395, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PARA O CRIME DE INGRESSO CLANDESTINO, E COM FUNDAMENTO NO ART. 78, ALÍNEA "B", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, PARA O CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000020-10.2022.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** RENAN AUGUSTO MARTINS REIS. **ADVOGADO:** ALESSANDRO TERTULIANO DA COSTA PINTO (DPU). **APELANTE:** MARCIO PIRES VENÂNCIO JUNIOR. **ADVOGADO:** ALESSANDRO TERTULIANO DA COSTA PINTO (DPU). **APELANTE:** DENIS VINICIUS CONCEIÇÃO DA SILVA. **ADVOGADO:** ALESSANDRO TERTULIANO DA COSTA PINTO (DPU). **APELANTE:** DANIEL VITOR DA CRUZ. **ADVOGADO:** ALESSANDRO TERTULIANO DA COSTA PINTO (DPU). **APELANTE:** CARLOS ROBERTO ANTÔNIO DA FONSECA JUNIOR. **ADVOGADO:** ALESSANDRO TERTULIANO DA COSTA PINTO (DPU). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000896-96.2021.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** ALLAN BECHELLI SILVA. **ADVOGADO:** ODILON VIEIRA NETO (OAB PA13878). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A SENTENÇA HOSTILIZADA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000902-06.2021.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** WHELISON ACELINO DA SILVA COSTA. **ADVOGADO:** AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO (DPU). **APELANTE:** EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO (DPU). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA PRELIMINAR DEFENSIVA DE APLICAÇÃO DO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/2006, DE MODO A INCIDIR AO PRESENTE CASO, O RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DEFENSIVO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E ABSOLVER O EX-SD WHELISON ACELINO DA SILVA COSTA DO CRIME PREVISTO NO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03, COM FUNDAMENTO NO ART. 439, ALÍNEA "C", DO CPPM, MANTENDO-SE A SUA CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 290, "CAPUT", DO CPM, CONCEDENDO-LHE O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 84 DO CPM, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 626 DO CPPM, EXCETO A DA ALÍNEA "A", DESIGNANDO AO JUÍZO DE ORIGEM A COMPETÊNCIA PARA PRESIDIR A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 611 DO CPPM, E MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA; E, AINDA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, PARA MANTER A SENTENÇA QUE CONDENOU O EX-SD EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA COMO INCURSO NO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03, À PENA DE 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000135-31.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** BRUNO ESTEVÃO SOARES DE SOUZA. **ADVOGADO:** AFONSO CARLOS

ROBERTO DO PRADO (DPU). **ADVOGADO:** DEFENSOR CHEFE JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (DPU). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA PRELIMINAR, SUSCITADA PELA DEFESA, DE INCIDÊNCIA DO EFEITO DEVOLUTIVO PLENO DO RECURSO; REJEITOU, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, SUSCITADA PELA DPU, PELA NÃO APLICAÇÃO DO ANPP, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A SENTENÇA HOSTILIZADA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 10 de agosto (quarta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 15 a 18/08/2022, sob a presidência do Ministro Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 19/08/2022, às 19:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 22/08/2022, às 15:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2774118** e o código CRC **976DC883**.